

LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2001

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a locar prédio e equipamentos, para a instalação e funcionamento do Hospital Regional de Barra do Bugres.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar o prédio de nº 470 na Av. Castelo Branco, nesta cidade de Barra do Bugres-MT, de propriedade do Sr. Bernardo Scarsinski, para funcionamento do Hospital Regional de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O valor da locação é de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) Mensais, reajustável a cada 12 (doze) meses.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignado no orçamento municipal vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/08/2001.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL